

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 784

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Município de Vila Valério autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Financeira com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE de Vila Valério, consoante dispõe o Art. 26 da Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 2**° Fica, também, AUTORIZADO o repasse de recursos financeiros para a entidade descrita no artigo anterior até o montante anual de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) a serem transferidos mensalmente até 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente Lei visa atender ao disposto no *caput* do artigo 26 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

- **Art. 3º** A entidade conveniada deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Finanças os seguintes documentos visando à formalização do convênio:
- a) Requerimento solicitando a celebração do Convênio assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Cópia dos Estatutos devidamente registrados em Cartório, acompanhados de Ata de eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- c)Cópia do CNPJ;
- d)Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- e) Indicação do nº da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio, devendo tal conta, obrigatoriamente, apresentar saldo anterior zero;
- f)Certidão Negativa de débito CND, perante o INSS;
- g)Certidão de Regularidade Fiscal CRF, perante o FGTS;
- h)Certidão Negativa de Débito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO ÚNICO - A conveniada estará impedida de receber repasses de recursos se estiver em débito com prestação de contas perante o Município.

- **Art. 4º** O Termo de Convênio a ser celebrado entre o município de Vila Valério e a entidade de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, definirá as obrigações e responsabilidades das partes, inclusive quanto às prestações de contas que a entidade beneficiária dos recursos deverá apresentar mensalmente ao Município, sob pena de não o fazendo ou fazendo de forma irregular, inconsistente, incompleta ou diferente daquela que vier a ser definida no Termo de Convênio, ficar impedida de receber repasses futuro, enquanto perdurar o erro.
- **Art.** 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei e do Termo de Convênio que vier a ser celebrado.
- **Art.** 6º Os recursos a serem repassados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 200 Prefeitura Municipal de Vila Valério
- 190 Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 Assistência Social
- 242 Assistência ao Portador de Deficiência
- 1909 Apoio à Organizações Não Governamentais para Atendimento do Excepcional 200190.0824219092.120 Transferência à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 23 de fevereiro de 2017.

ROBSON PARTELI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

KAIKE PENITENTE SANTANA

Secretário Municipal de Administração